



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Prefeito

CONSELHO EDUCAÇÃO
FUNDO EDUCAÇÃO

LEI Nº 4.186, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cria o Conselho de Educação do Município de Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município do Natal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o art. 4º.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- I - Representantes da Administração Pública Municipal:
 - a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) um representante dos Conselhos das Escolas da rede municipal de ensino;
 - c) um representante da Procuradoria Geral do Município.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
 - a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande do Norte - SINTE-RN;
 - b) um representante da União dos Estudantes Secundaristas-UMES;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Prefeito

02.

- c) um representante da Associação Nacional dos Profissionais da Administração Escolar - ANPAE;
- d) um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, escolhido entre os integrantes do Departamento de Educação.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Natal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município de Natal;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VI - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VII - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

VIII - Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e de suas escolas conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Prefeito

03.

IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município do Natal;

d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

X - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação do ensino;

XI - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;

XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVI - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XVII - Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

XVIII - Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Prefeito

04.

XIX - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 8º - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de dezembro de 1992.


Wilma Maria de Faria
PREFEITA